

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

**EXÉRCITO BRASILEIRO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
CONTROLADOS: DESDOBRAMENTOS DA POSSÍVEL CRIAÇÃO DE
UMA LEI ESPECÍFICA**

***THE BRAZILIAN ARMY AND SUPERVISION OF CONTROLLED
PRODUCTS: DEVELOPMENTS OF THE POSSIBLE CREATION OF A
SPECIFIC LAW***

FÁBIO DE LIMA ARTNER GONÇALVES

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA (2020), Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras- AMAN. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba – UNICURITIBA (2007). Especialização em Direito e Processo do Trabalho na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR - 2008) Especialização em Direito Militar pelo Centro Universitário do Sul Minas (UNIS-2019) E-mail: fabio.artner@hotmail.com.

FLÁVIA JEANNE FERRARI

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Unicuritiba (2019). Especializações nas áreas de Ministério Público & Estado Democrático de Direito (2019); Direito Militar (2018); Processo Civil (2017); Direito Ambiental (2017); Direito do Trabalho (2013) e Bel. Direito pela Facear (2012). Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba, Linha de Pesquisa: Compliance (2019). Atualmente sou Adjunta da Seção de Sindicância, Processos Administrativos e IPM, da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército - 1º Tenente - Oficial Técnico Temp. do Exército Brasileiro. E-mail: flaviajeane.ferrari@hotmail.com.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca - Espanha. Pós-doutorando em Direito pela Università degli Studi di Messina - Itália. Pós-doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal. Pós-doutorando em Direito Pela Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria - Itália. Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2014). Mestre em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008).
• Vice-Presidente da Comissão de Empresas Familiares e Holding do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM. Membro da comissão de mediação empresarial do Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM. Coordenador do Núcleo de EAD da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais - CEJUSC Recuperação Empresarial. Professor Colaborador do PPGD - Mestrado e Doutorado da Unicuritiba. Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - EMES. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Professor em cursos de pós-graduação. Parecerista da revista do curso de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Diretor Científico da Coleção Processo e Constituição da Editora Prismas. Participates in Judicial Exchange at Harvard University - Law School. Membro do Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial – FONAJEM. Membro da Academia de Cultura de Curitiba/PR – ACCUR. Membro da Soberana Ordem do Mérito de Saint Yves de Tréguier - França. Membro do Instituto Brasileiro da Insolvência - IBAJUD. Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Empresa – IBDE. Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Membro do Fórum Nacional de Juízes Criminais - FONAJUC. Comendador da Ordem do Mérito Cívico e Cultural - SBHM.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

RESUMO

Este trabalho analisa e justifica a necessidade de proposição de uma lei de fiscalização de produtos controlados, garantindo expressamente o poder de polícia ao Exército Brasileiro, visando ao aperfeiçoamento do controle de armas, munições e explosivos legais e ilegais em todo território nacional. Este propósito será alcançado através da pesquisa e alguns dados relacionados ao sistema de fiscalização de produtos controlados do Exército, além das atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública. O Exército Brasileiro é o órgão que possui as melhores condições para realizar a fiscalização de produtos controlados de forma preventiva e repressiva, pois como instituição federal está presente em todo o território nacional e com efetivo considerável em todos os estados da federação. Possui ligações estreitas com as demais Forças Armadas, com todos os Órgãos de Segurança Pública e com a indústria de defesa nacional e internacional, além de adidos militares nas principais embaixadas brasileiras, o que facilita a relação entre sistemas de inteligência de países colaboradores em questões de repressão ao tráfico internacional de armas de fogo. Dessa forma, conclui-se que o Exército Brasileiro, tem uma grande capacidade para realizar um trabalho formidável em prol da sociedade brasileira. A fiscalização se daria da forma já existente, complementada pela repressão pontual e objetiva, com investigação, operações de repressão e desmantelamento de atividades criminosas ligadas aos delitos que envolvem armas de fogo, explosivos, munições e outras atividades que utilizam artefatos de uso restrito e bélico, que possam causar grave risco a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Lei. Fiscalização. Exército Brasileiro. Produtos Controlados.

ABSTRACT

This paper analyzes and justifies the need for a law proposition of supervision of controlled products, ensuring the police power to the Brazilian Army, in order to improve the control of arms, ammunition and explosives legal and illegal throughout the national

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

territory. This purpose will be achieved through research and study of cases experienced by the system of supervision of controlled products of the army and of the activities carried out by public security organs. The Brazilian Army is the organ which has the best conditions to perform the supervision of controlled products of preventive and repressive way, because as federal institution is present throughout the national territory and with considerable in all effective States of the Federation. It has close links with the other Armed Forces, with all the organs of Public Security and national defense industry and international military attachés in the main Brazilian embassies, which facilitates the relationship between systems of countries intelligence employees in matters of repression of international trafficking in firearms. Thus, it is concluded that the Brazilian Army, has a great capacity to perform a great job for the brazilian society. The monitoring would be of the form already exists, complemented by timely and objective repression, with investigation, prosecution and dismantling of criminal activities linked to crimes involving firearms, explosives, ammunition and other activities that use restricted use and military artifacts, which may cause serious risk to society.

KEYWORDS: Law. Supervision. The Brazilian Army. Controlled Products.

1 INTRODUÇÃO

Os produtos controlados pelo Exército Brasileiro (PCE) são uma grande variedade de itens utilizados na atividade econômica nacional e que apresentam riscos potenciais para a sociedade, sendo em sua maioria armas, munições, explosivos, produtos químicos e outros a serem descritos no presente trabalho.

Diante do atual contexto brasileiro quanto ao tráfico de produtos controlados e a respectiva necessidade de atuação mais enfática por parte do Estado quanto à fiscalização e controle de armas, munições e explosivos, faz-se necessária à criação de uma Lei de Fiscalização de Produtos Controlados, visando a garantir expressamente o

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

poder de polícia¹ ao Exército Brasileiro na fiscalização e controle de armas, munições e explosivos.

Atualmente, a fiscalização de produtos controlados, em relação às armas, munições e explosivos é realizada com base em legislação infraconstitucional, que geram discussões quanto à legalidade. Além disso, não permite ao Exército a realização de medidas repressivas em relação aos produtos controlados decorrentes de contrabando ou tráfico internacional de armas.

Este trabalho analisa e justifica a necessidade de proposição de uma Lei que aperfeiçoe o Poder de Polícia do Exército Brasileiro na Fiscalização de Produtos Controlados com enfoque em armas, munições e explosivos e seus reflexos para a segurança pública. Assim, o questionamento é a necessidade de criação de uma Lei de Fiscalização de Produtos Controlados, visando a garantir expressamente o poder de polícia ao Exército Brasileiro na fiscalização e controle de armas, munições e explosivos. Este trabalho pretende justificar a necessidade de lei formal para a fiscalização de tais produtos, principalmente em relação às armas, munições e explosivos, que atualmente são realizadas com base em legislação infraconstitucional, gerando discussões quanto à legalidade. Além disso, não permite ao Exército a realização de medidas repressivas² em relação aos produtos controlados decorrentes de contrabando ou tráfico internacional de armas, pauta prioritária relacionada à segurança pública, defesa nacional, direitos humanos e acordos internacionais.

Tal abordagem referente à regulamentação por meio de lei é de suma importância para a sociedade brasileira, pois através dessa regulamentação poderá ocorrer uma ação mais intensa por parte do Exército Brasileiro na fiscalização de produtos controlados incluindo-se os produtos decorrentes da criminalidade, principalmente transnacional. Esse trabalho acadêmico também possui relevância para as demais Forças Armadas e Órgãos de Segurança Pública, federais e estaduais. É

¹ Art. 78 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966.

² ASSIS, Jorge César de. **Direito Militar - Aspectos penais, processuais penais e administrativos**. Curitiba: Juruá, 2009.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

importante ressaltar a contribuição do trabalho para a segurança pública do país, pois será mais um órgão federal reprimindo ações criminosas decorrentes de explosivos e armamentos de calibre elevado, normalmente, utilizados pelo crime organizado. E o resultado principal visa à redução do poder das facções criminosas que reprimem direta ou indiretamente a sociedade.

A proposta do projeto de lei de fiscalização de produtos controlados, que garante expressamente o poder de polícia ao Exército Brasileiro, visa ao aperfeiçoamento do controle de armas, munições e explosivos legais e ilegais em todo o território nacional.

Este propósito será alcançado através da pesquisa bibliográfica, como técnica de pesquisa e do método analítico-dedutivo de pesquisa, para abordar da melhor maneira possível um tema que sugere uma proposta de aperfeiçoamento de um sistema jurídico-administrativo visando à proteção social.

2 A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS NO BRASIL

A fiscalização de produtos controlados já ocorre no Brasil desde o Decreto lei 24.602 de 06 de julho de 1934, de tal forma, que o Exército Brasileiro realiza a fiscalização administrativa de material bélico no Brasil desde o decreto supracitado, bem como pela própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entretanto, com o advento da Lei 10.826/2003³, a competência do Exército Brasileiro manteve-se em relação a todas as pessoas que realizam atividades com produtos controlados, que são produtos que podem causar danos à sociedade e devem ser fiscalizados pelo Estado. O Exército Brasileiro, desde a assinatura do Decreto-lei ainda na era Vargas, sempre desempenhou função motivadora e até mesmo com fomentos públicos visando à produção de produtos de defesa que possibilitassem alguma

³ Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

autonomia ao Brasil. Essa necessidade surgiu principalmente após a Guerra do Paraguai, materializou-se após a participação discreta do Brasil na 1ª Guerra Mundial e finalmente amadureceu após a 2ª Guerra Mundial, com a participação efetiva do Brasil no último conflito armado de proporções mundiais.

Atualmente os Produtos Controlados são parte da indústria nacional, geram empregos, e estão presentes em praticamente toda cadeia de produção fabril, seja na exploração de matéria prima até o produto final, tendo como exemplo, os sistemas de *air-bag* dos veículos de passeio. Além disso, as armas de fogo, as munições de diversos calibres e principalmente os explosivos utilizados por grupos criminosos têm causado preocupação constante nas autoridades de segurança nacional e públicas.

2.1 O QUE SÃO PRODUTOS CONTROLADOS E SUA ABRANGÊNCIA

Os produtos controlados pelo Comando do Exército (PCE), são aqueles potencialmente lesivos à sociedade⁴ que apresentam poder destrutivo, propriedades que possam causar danos às pessoas ou ao patrimônio ou indicam a necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública ou ainda sejam de interesse militar, devendo ser fiscalizados pelo Comando do Exército, visando o bem da população em geral.

No quadro abaixo, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), pode-se verificar de forma didática a divisão dos produtos controlados:

⁴ Art. 2º, do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

Quadro 1 – Classificação dos Produtos Controlados⁵



Se for verificado junto à norma regulamentadora descrita anteriormente, observa-se em seu Art. 15, que há uma classificação dos PCE, como de uso proibido, restrito ou permitido. Essa classificação envolve uma grande quantidade de atividades industriais e comerciais.

Assim, de acordo com o quadro anterior, observa-se que as atividades meio e fim realizadas com produtos controlados são muito abrangentes, principalmente com explosivos e produtos químicos utilizados na mineração, na construção pesada, na indústria petrolífera, farmacêutica, *air bags* veiculares e inúmeras outras atividades, da indústria, construção, mineração, pesquisa científica, entretenimento, proteção balística, blindagem veicular, segurança pessoal, patrimonial, pública e defesa nacional.

Além disso, dentro do escopo da segurança pública, defesa nacional e segurança internacional em sentido amplo, há o aspecto do tráfico internacional de armas de fogo, explosivos e munições que garantem e protegem as atividades ilícitas

⁵ Fonte: Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

do crime mais simples as grandes organizações criminosas, do tráfico de entorpecentes, armas, terrorismo e até a lavagem de dinheiro.

2.2 NECESSIDADE DA LEI

Devido à grande abrangência das ações repressivas realizadas para a fiscalização de produtos controlados há a necessidade específica de uma lei que assegure um regramento adequado para essas ações preventivas e repressivas, como revista de estabelecimentos, realização de busca e apreensão, ações de patrulhamento em todo o território nacional, bloqueio de vias, ações de investigação mediante abertura de inquérito ou outro procedimento junto a Polícia Judiciária da União ou dos Estados.

As possibilidades são as mais variadas dentro do contexto constitucional, da legalidade, da ampla defesa e do contraditório. Além disso, como descrito anteriormente não haverá prejuízo à competência de qualquer órgão de segurança pública. Pelo contrário, será mais um órgão federal, com abrangência nacional, coibindo delitos que trazem grande prejuízo à sociedade brasileira, principalmente nos dias atuais.

Assim, diante do espectro abrangente descrito anteriormente verifica-se que os órgãos de segurança pública previstos constitucionalmente, já realizam as atividades de repressão ao crime em sentido amplo de acordo com suas atribuições legais. Entretanto, ao analisarmos o art. 144⁶ da Constituição Federal, observamos as instituições nacionais e estaduais relacionadas à segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares, VI – polícias penais federal, estaduais e distrital. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em

⁶ Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

A Polícia Federal, com suas atribuições constitucionais previstas no §1º do art. 144 da Constituição, possui funções mais relacionadas à polícia judiciária da União. É de conhecimento comum que esse órgão público federal também realiza ações de repressão a ações do tráfico de drogas, armas, pessoas, biopirataria e inúmeras outras ações inclusive de natureza comum, no caso de crimes interestaduais e internacionais. Entretanto, não há um aperfeiçoamento de ações relacionadas à fiscalização e controle de armas de fogo e explosivos, com exceção das ações cadastramento, concessão de posse e porte de arma de fogo para civis, além do controle de armas de fogo para as empresas de segurança privada e transporte de valores.

A polícia civil, órgão estadual de polícia judiciária executa ações de repressão e investigação das infrações penais comuns, salvo a competência da União e os crimes militares. A polícia militar é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, com presença efetiva constante na vida diária da sociedade brasileira, na prevenção à

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

criminalidade, através do policiamento ostensivo, na repressão dos delitos comuns, na segurança de eventos públicos, no patrulhamento das rodovias estaduais e de inúmeras outras atividades visando à preservação da ordem pública nos Estados brasileiros. Os corpos de bombeiros militares, também são órgãos de segurança pública, entretanto, não realizam atividades de repressão direta a delitos, tendo em vista a realização específica de ações na prevenção e combate a incêndios, no resgate de pessoas em praticamente todas as situações de risco, além de ações de defesa civil nos Estados Brasileiros.

As policiais penais, exercem as atividades de segurança dos estabelecimentos penais, desenvolvendo papel fundamental em relação à segurança das atividades prisionais nos estabelecimentos penais da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Dessa forma, o Exército Brasileiro é a única instituição de segurança em sentido amplo, que possui a *expertise*, necessária para a realização efetiva de ações relacionadas a repressão do tráfico de armas de fogo, munições e explosivos de forma objetiva, investigativa, de inteligência e de operações para enfraquecimento e dissuasão do tráfico internacional de armas de fogo existente no Brasil, bem como, a fiscalização e repressão eficiente do desvio de explosivos⁷ e químicos utilizados em atividades comerciais e industriais, para ações criminosas no sistema bancário por exemplo.

Além disso, as ações já realizadas pelos órgãos de segurança pública não sofreriam qualquer modificação, podendo ainda, serem complementadas com ações isoladas ou em conjunto com o Exército, na atuação investigativa, de inteligência e de operações de repressão aos crimes relacionados ao tráfico de armas, munições e explosivos.

⁷ LIMA, Edson. Controle de Material Explosivo no Brasil. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, n.7, Jul. 2012.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

2.3 PROPOSTA DE LEI

A proposta de lei teria como escopo principal a atualização plena do Decreto lei 24.602 de 06 de julho de 1934, que ainda encontra-se em vigor, mas necessita de uma atualização bastante significativa, como se observa logo abaixo:

Dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. DECRETO Nº 24.602, DE 6 DE JULHO DE 1934. O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil , usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta: Art. 1º Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra . Parágrafo único. É, entretanto, facultativo ao Governo conceder autorização, sob as condições : a) de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativas, técnica e industrial, por oficiais do Exército, nomeados pelo Ministro da Guerra, sem onus para a fabrica; b) de submeter-se às restrições que o Governo Federal julgar conveniente determinar ao comércio de sua produção para o exterior ou interior; c) de estabelecer preferência para o Governo Federal na aquisição dos seus produtos . Art. 2º É absolutamente proibido qualquer fábrica civil fabricar munição de guerra, a não ser no caso previsto no parágrafo único do art.1º . Art. 3º Nenhuma fábrica de produção de cartuchos, munições e armas de caça ou de explosivos poderá se instalar ou funcionar, se existe, sem que haja: 1º, satisfeito às exigências técnicas ditadas pelo Ministério da Guerra; 2º, assinado o compromisso de aceitar as restrições que o Governo Federal, através de seus órgãos julgar conveniente criar ao comércio de sua produção, tanto para o exterior como para o interior, bem como as referências às importações de matérias primas. Essas restrições se justificarão: a) em de tratados com países estrangeiros ou solicitação dos mesmos, a juízo do Governo; b) na previsão de acontecimentos anormais que atentem contra a ordem e segurança públicas; c) quando razões superiores de ordem econômica, visando a utilização de recursos naturais do país, assim o imponham . 3º, registrado no mesmo Ministério as declarações seguintes : a) nome da fábrica; b) firma comercial responsável e; c) situação da fábrica; d) linhas de comunicação e sua natureza, para a capital do Estado em que estiver instalada; e) área, coberta da fabrica; f) número de pavilhões das oficinas; g) natureza da produção; h) volume da produção anual; i) capacidade de produção em oito horas de trabalho; j) número de operários; l) marcas das máquinas das oficinas (fabricantes); m) distancias das máquinas, se por transmissão ou motor conjugado; n) distancias da fábrica com todos os seus pavilhões e depósitos; p) fórmulas de seus produtos com caráter “secreto”; q) stocks existentes das várias matérias primas, e, também do material produzido; r) sujeitar-se à fiscalização do Ministério da Guerra, através os seus órgãos técnicos, seja durante a produção ou após sua distribuição ao comércio; s) provado a idoneidade da firma com atestados passados pelas polícias locais; t) provado sua quitação com as Prefeituras locais. 4º, recebido um título de registro expedido pelo Ministério da Guerra que

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

terá o valor de licença dessa autoridade. Art. 4º As declarações acima, obrigatórias no pedido de registro, que a fábrica deverá fazer, são de caráter – secreto – e para uso exclusivo da repartição competente do Ministério da Guerra. Art. 5º Após esse registro nenhum novo tipo de material poderá ser fabricado sem suas características ou fórmulas se achem devidamente aprovadas e registros no Ministério da Guerra. Art. 6º A fabricação de pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, atentas as necessidades de fiscalização e os sérios perigos de vida que oferecem, somente poderá ser realizada por fábricas devidamente licenciadas pelo Ministério da Guerra nos termos do art. 3º deste decreto. Art. 7º Os oficiais designados fiscais, conforme prescreve o art. 1º, letra a, serão substituídos anualmente, não podendo exceder esse prazo, para uma mesma fábrica. Art. 8º O atual Serviço de Fiscalização da Importação e despacho de armas, munições, explosivos, etc., a cargo do Ministério da Guerra, passar-se-á a denominar “Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Trânsito de Armas Munições, Explosivos, Produtos químicos agressivos e matérias primas correlatas”, e terá as atribuições consignada em suas instruções, com as modificações decorrentes deste decreto. Art. 9º Ficam obrigadas a um registro sumário no Ministério da Guerra todas as fábricas existentes ou a se constituírem não compreendidos nos artigos anteriores e todos quantos constituindo firmas comerciais ou não, como as primeiras, necessitem importar, manipular e negociar com os produtos sujeitos a fiscalização e que serão discriminados nas respectivas instruções. Art. 10 O Ministério da Guerra promoverá era caráter de regulamentação a revisão das instruções existentes de forma a permitir unia melhor fiscalização e manterá as atribuições de “Controle” das importações de materiais, artefatos e produtos que julgar de necessidade conservar ou incluir em suas novas instruções. Art. 11 As fábricas existentes terão o prazo de 90 dias para regularizarem sua situação pelos termos deste decreto. Art. 12. As violações do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados ou às suas normas complementares ensejarão ao infrator as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) I - advertência; (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) II - multa simples: (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) a) mínima: quando forem cometidas até duas infrações simultâneas; (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) b) média: quando forem cometidas até três infrações simultâneas; e (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) c) máxima: quando forem cometidas até cinco infrações simultâneas ou a falta for grave; (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) III - multa pré-interditória: quando cometidas mais de cinco infrações, no período de dois anos, ou mais de uma falta grave simultaneamente; (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) IV - interdição; e (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) V - cassação. (Incluído pela Lei nº 10.834, de 29.12.2003) Art. 13 O ministro da Guerra regulamentará também as disposições do § do único do art.1º. Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República. Getúlio Vargas. P. Góes Monteiro.

As alterações se concentrariam na atualização da estrutura administrativa existente do próprio Comando do Exército, da atribuição constitucional relacionada à União, bem como, da inclusão complementar de dispositivos legais existentes na Lei

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999, da Lei 10.826/2003 e de Decretos complementares conforme o caso.

Com essas modificações o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) do Comando do Exército, ganharia muito mais estrutura e um sistema de rastreamento, como um banco de informações públicas reservado para consulta das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, Poder Judiciário, outros órgãos públicos e até mesmo pessoas físicas e jurídicas com necessidades de consulta para realizar atividades com Produtos Controlados pelo Exército.

Além disso, essa lei ou a alteração legislativa deveria possuir uma parte específica para a competência⁸ do Exército nas ações de fiscalização, prevenção e repressão aos crimes que utilizam produtos controlados em todo território nacional, com foco objetivo nos relacionados a armas, munições e explosivos.

Como descrito anteriormente, a fiscalização administrativa já ocorre em atiradores desportivos, fabricantes de armas, munições, explosivos e produtos químicos que utilizam componentes controlados. Entretanto, o desejado é a investigação e a repressão às ilegalidades com tais produtos com persecução penal, através de um sistema de inteligência interagências, com possibilidades em todo território nacional e internacional se for o caso.

3 APRESENTAÇÃO DE DADOS

Há pouca produção bibliográfica relativa ao tema escolhido na literatura especializada, o que resultou em uma bibliografia reduzida, tendo por base, majoritariamente, a própria legislação, a partir da Constituição Federal, da Lei complementar 97/1999, do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar,

⁸ FACCIOLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. Curitiba: Juruá, 2017.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

da Lei 10.826/2003, do Regulamento de Produtos Controlados, bem como, de portarias e instruções administrativas do Comando Logístico e da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, ambos do Exército Brasileiro. Além disso, será observada a boa doutrina em relação às prerrogativas e peculiaridades das Forças Armadas no âmbito constitucional em relação à defesa do Estado, da lei e da ordem⁹. Cabe ressaltar que as armas de fogo, munições e explosivos sempre foram atividades de estreita relação com o meio militar, tendo o Exército Brasileiro a incumbência de fiscalizar tais atividades desde a época de início dessas ações no Brasil, como descrito no início do presente artigo.

3.1 O USO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

A utilização de armamento pesado pelas organizações criminosas é fato bastante comum no Brasil, principalmente pelas grandes organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC)¹⁰, agindo principalmente no Estado de São Paulo, o Comando Vermelho (CV) e outros grupos criminosos que agem com grande violência na capital carioca e Estado do Rio de Janeiro. Além dessas organizações, que estão constantemente nos meios de informação existem várias outras organizações criminosas que atuam em outros estados e na faixa de fronteira do Brasil, com o Paraguai, Bolívia, Peru e Colômbia, principalmente. Para toda essa rede que alimenta esses grupos há a utilização de armas, munições e explosivos, para assegurar o sistema, visando intimidar pessoas e obter lucro com os produtos do crime.

Além disso, como já descrito no parágrafo anterior é fato bastante conhecido que a violência no Brasil, atingiu proporções alarmantes¹¹, onde as organizações de segurança pública devem se reinventar diariamente para combater o crime. Conforme o

⁹ BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2014.

¹⁰ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/pms-de-sp-sao-treinados-para-usar-armas-de-guerra-em-acao-contra-o-pcc.shtml>>. Acesso em 14 de maio de 2019.

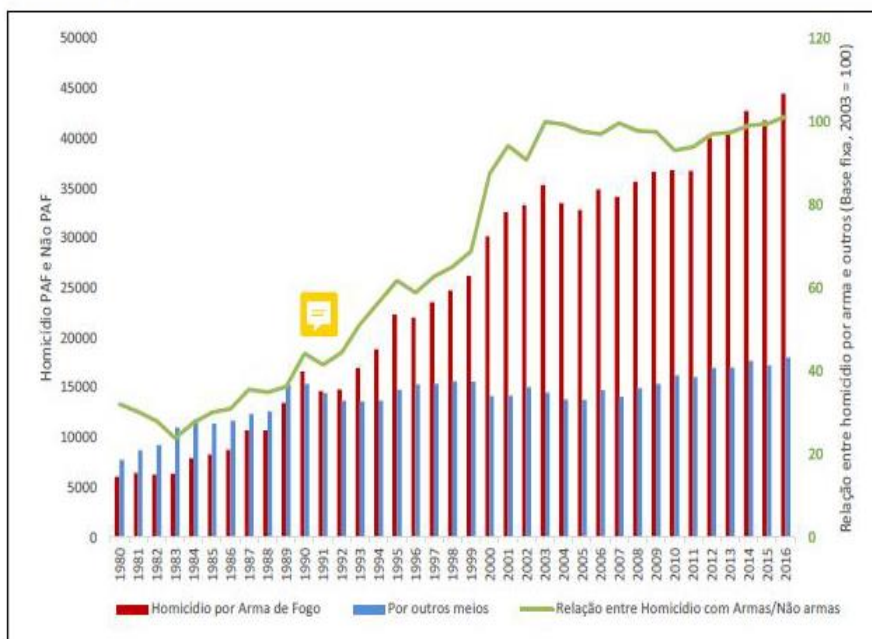
¹¹ Atlas da Violência 2018, Ipea e FBSP, Rio de Janeiro, junho de 2018, pág. 70.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

gráfico abaixo retirado do Atlas da Violência 2018, observa-se que o índice de mortes por arma de fogo aumentou de forma intensa a partir da década de 80.

Gráfico 7.1 - Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016)



Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Em alguns estados do país ocorrem mortes quase que constantes de policiais, com grupos criminosos realizando enfrentamento direto da polícia, com armas de grosso calibre, com farta munição e até mesmo com explosivos caseiros e granadas. No estado de São Paulo, para execução de um roubo a uma empresa de transporte de valores, ocorreu a utilização de grande quantidade de explosivos para arrombamento da empresa, além de utilização de uma metralhadora calibre .50¹², de uso exclusivo das Forças Armadas, na proteção a fuga dos criminosos. Na cidade de Pedro Juan Caballero, separada apenas por uma avenida do município brasileiro de Ponta

¹² Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/04/cameras-registram-assalto-empresa-de-valores-em-santos-assista.html>>. Acesso em 14 maio de 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

Porã/MS, ocorreu a execução de um Chefão do Tráfico de Drogas, com a utilização de uma metralhadora desviada do Exército Boliviano.

Assim diante de todo o exposto, observa-se claramente que vem ocorrendo um aumento significativo do tráfico de armas, munições e explosivos que tem causado grandes danos a sociedade. Dessa forma, considerar que o objetivo não é a confirmação, análise ou comparação de dados e sim o aperfeiçoamento jurídico do sistema de fiscalização realizado pelo Exército, já considerando que a prevenção, controle e repressão a esses delitos não estão ocorrendo com a eficiência devida.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Com a promulgação da Lei 10.826/2003, conhecida popularmente como Estatuto do Desarmamento, mas que na verdade não é um “estatuto” e sim a normatização do Sistema Nacional de Armas – SINARM, com finalidade de criar um banco de dados das armas de fogo existentes no Brasil. Com isso, houve significativa discussão a respeito do controle de armas de fogo e munições, bem como, a dificuldade de concessão de porte de arma de fogo para cidadãos sem prerrogativa de função pública na área de segurança, judiciária ou de fiscalização. Além disso, explodiu o aumento da criminalidade no país, com um número elevado de homicídios, aumento do tráfico de drogas e da criminalidade organizada, levando a sociedade e a governantes recorrerem à participação das Forças Armadas¹³ no monitoramento de fronteiras, patrulhamento fluvial, costeiro e aéreo. Entretanto, as ações do Exército Brasileiro ainda são muito questionáveis pela mídia em relação ao controle de armas de fogo e explosivos devido à inúmeras explosões de caixas eletrônicas por todo o país. Dessa forma, o presente artigo tem por finalidade apresentar uma sugestão de aperfeiçoamento da fiscalização de produtos controlados por meio de lei formal,

¹³ BRASIL.. Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 1980

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

expressando claramente mais uma prerrogativa do Exército Brasileiro em gerir a fiscalização e a repressão às armas, munições e explosivos ilícitos em todo o território nacional, sem prejuízo a qualquer competência as ações já realizadas pelos órgãos de segurança pública.

A necessidade de uma lei formal, que possibilite essa atividade deve ser discutida com o Comando do Exército, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça (Polícia Federal), Ministério Público e Poder Judiciário da União e dos Estados, pois estas serão as instituições que estarão envolvidas diretamente com as atividades previstas na proposta de lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente análise observa-se que a possível Lei de Fiscalização de Produtos Controlados visa a prover a sociedade brasileira de mais um mecanismo para aperfeiçoar a segurança nacional e pública.

A segurança nacional, porque atualmente as organizações criminosas possuem braços na política, na justiça, nas organizações financeiras e nas próprias organizações estatais de segurança, em muitos países do mundo.

Como forma de reprimir a sociedade ou alcançar seus objetivos, essas organizações criminosas sempre utilizaram a violência, com a utilização de armas de fogo, explosivos ou outros meios.

No Brasil não há um órgão público especializado na repressão específica ao tráfico de armas de fogo, explosivos, munições e demais produtos controlados, com ações de busca e apreensão, monitoramento de organizações criminosas relacionadas ao comércio ilegal de armas e explosivos.

A instituição que possui essa *expertise* inicial é o Exército Brasileiro, entretanto é um órgão público que realiza somente a fiscalização administrativa de material bélico e demais atividades legalizadas com produtos controlados no Brasil. É a instituição de

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

segurança nacional que está presente em todo território brasileiro, possui poder de polícia na faixa de fronteira, com todos os países fronteiriços com o Brasil, de onde inclusive, se originam clandestinamente várias rotas ilegais de armas e munições que abastecem parte das organizações criminosas no país.

Assim, conclui-se que uma lei específica ou alterações na Lei Complementar 97/99, na Lei 10.826/03 para a execução dessas atividades, permitiria ao Exército Brasileiro, realizar ações em todo o território nacional com a finalidade de coibir as ações criminosas, reprimir o tráfico de armas de fogo, munições, explosivos, apresentando políticas públicas para a adequada fiscalização e repressão a esses delitos, aperfeiçoando em conjunto, um banco de dados de armas de fogo, munições e explosivos, com todos os órgãos de segurança e instituições internacionais de controle de armas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Direito Militar** - Aspectos penais, processuais penais e administrativos. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Diário Oficial da União nº 191-A de 05 de novembro de 1988.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 1966.

BRASIL. **Decreto Lei 24.602 de 06 de julho de 1934**. Dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. Diário Oficial da União, de 11 de julho de 1934.

BRASIL. Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 1969.

BRASIL. **Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 1980.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Ivan Dias da Motta (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

BRASIL. **Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2003.

BRASIL. **Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019**. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Diário Oficial da União, de 30 de setembro de 2019.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Câmeras registram mega-assalto a empresa de valores em Santos. **G1 Santos**, Santos, 07 de abril de 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/04/cameras-registram-assalto-empresa-de-valores-em-santos-assista.html>>. Acesso em 14 maio de 2019.

CERQUEIRA, Daniel. *et al.* **Atlas da Violência 2018**. Ipea e FBSP. Rio de Janeiro, junho de 2018.

FACCIOLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. Curitiba: Juruá, 2017.

LIMA, Edson. Controle de Material Explosivo no Brasil. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, n.7, Jul. 2012.

MELO, Luciana Grassano. Intercâmbio de informação contra a fraude e evasão fiscais. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, p. 159-173, jul. 2017.

PAGNAN, Rogério. PMs de SP são treinados para usar armas de guerra em ação contra o PCC. **Folha de São Paulo, São Paulo, 06 de novembro de 2018**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/pms-de-sp-sao-treinados-para-usar-armas-de-guerra-em-acao-contra-o-pcc.shtml>>. Acesso em 14 de maio de 2019.

XAVIER, Laércio Noronha. Responsabilidade constitucional e comunitária em segurança pública. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 30, p. 138-171, maio 2013.